

PROCESSO TC : 005094/2025
ORIGEM : Câmara Municipal de Itabaiana
ASSUNTO : Contas Anuais do Poder Legislativo
INTERESSADO : Breno Gois de Rezende
ADVOGADO : Não há
UNIDADE DE : 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
AUDITORIA
PROCURADOR : Bricio Luis da Anunciação Melo – Parecer nº 341/2025
RELATOR : Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto

DECISÃO TC N°- 26577 PLENO
Contas Anuais da Câmara Municipal de
Itabaiana. **REGULARIDADE.** DECISÃO
UNÂNIME.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Flávio Conceição de Oliveira Neto – Relator, Ulisses de Andrade Filho, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Luis Alberto Meneses e José Carlos Felizola Soares Filho, com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão Plenária, realizada no dia 19 de março de 2026, sob a presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, julgar pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais da Câmara Municipal de Itabaiana, referente ao exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade do senhor Breno Gois de Rezende, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Sessão Plenária do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,
Aracaju/SE, em 16 de abril de 2026.



DECISÃO Nº 26577

SESSÃO PLENÁRIA

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Conselheiro Presidente em exercício

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Relator

Fui presente:

EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ
Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas

RELATÓRIO

O presente processo trata da Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Itabaiana, referente ao exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade do senhor Breno Gois de Rezende.

A 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção no Relatório Técnico de Contas Anuais de Gestão nº 89/2025 (págs. 387/394) constatou que as contas foram apresentadas tempestivamente, em conformidade com o inciso I do artigo 41 da Lei Complementar nº 205/2011, e, quanto à formalização, foi elaborada de acordo com a legislação vigente.

Com relação à análise técnica não identificou falhas e/ou irregularidades que pudessem macular as presentes contas. O Relatório também destacou que os gastos com pessoal se mantiveram dentro dos parâmetros constitucionais e legais.

Assim, a Unidade Técnica concluiu pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais da Câmara Municipal de Itabaiana, referente ao exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade do senhor Breno Gois de Rezende.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Bricio Luis da Anunciação Melo, por meio do Parecer nº 341/2025 (págs. 399/401), acompanhou o entendimento da 1ª CCI pela **REGULARIDADE** das Contas sob análise, tendo em vista a estrita observância das normas contábeis e de responsabilidade fiscal na gestão dos recursos.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cumpre destacar que a Prestação de Contas anual ou por fim de gestão é o procedimento pelo qual os ordenadores de despesa, gestores e demais responsáveis, dentro do prazo legal, apresentam ao Tribunal de Contas os documentos obrigatórios destinados à comprovação da regularidade do uso, emprego ou movimentação de bens, numerários e valores públicos da Administração que lhes foram entregues ou confiados.

De igual modo, compete a este Tribunal julgar as contas dos administradores e responsáveis indicados no artigo 5º da Lei Complementar 205/2011, verificando se estão organizadas de acordo com as normas estabelecidas no regimento ou em resoluções desta Egrégia Corte.

No caso em tela, a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do senhor Breno Gois de Rezende, Gestor da Câmara Municipal de Itabaiana, foi apresentada dentro do prazo legal, estabelecido no art. 41, inciso I da Lei Complementar nº 205/2011 e no art. 88 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Considerando as justificativas e a documentação que instrui o processo, bem como a análise e o pronunciamento da 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, a manifestação nos termos do Parecer nº 341/2025 do *Parquet* de Contas, em que não identificaram falhas e/ou irregularidades que pudessem macular as presentes contas.

Ante o exposto, acompanho os opinativos da CCI oficiante e do *Parquet* de Contas, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais da Câmara Municipal de Itabaiana, referente ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do senhor Breno Gois de Rezende, CPF XXX.344.785-XX, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011.



DECISÃO Nº 26577

SESSÃO PLENÁRIA

É como voto.

Aracaju/SE, 19 de março de 2026.

Conselheiro **FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**
Relator